



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025 – EMENDA Nº 01

EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 686/25	15/12/2025

“Altera o Projeto de Lei do Executivo nº 44/2025, suprimindo a alínea “e” do Inciso I, do artigo 3º.”

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, na qualidade de parlamentares, apresentamos a seguinte EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei do Executivo nº 44, de 14 de outubro de 2025:

Artigo 1º - Do artigo 3º do Projeto de Lei nº 44/2025, deverá ser suprimido a alínea “e” do inciso I, retirando a expressão “que receba qualquer tipo de gratificação ou comissão.”

Vereadores:

Ver. ALLAN RACHED DE AZEVEDO

Ver. JOSÉ DONIZETI PEREIRA

Ver. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar prejuízo ao servidor em função de sua redação genérica que veda o recebimento do ART – Adicional de Responsabilidade Técnica aos servidores que **recebam quaisquer tipos de gratificação ou comissão**.

O propósito da Prefeitura em evitar duplicação de recebimento de vantagens é correto, porém, quando cita qualquer gratificação de forma genérica, pode confundir a interpretação e aplicação da norma pelo RH.

Igualmente, esclarecer que o Art. 2º lista de forma taxativa os profissionais que poderão ou deverão receber a referida gratificação em função de suas atribuições previstas no respectivo cargo.

Sobre a vedação de receber **comissão**, trata-se de redundância, uma vez o que o próprio artigo 3º, exclui no mesmo inciso I, em seu item “b” os comissionados.

Por último, o adicional tem bem esclarecido sua origem, natureza, finalidade e aplicação.

Monteiro Lobato, 15 de dezembro de 2025.

Vereadores:

Ver. ALLAN RACHED DE AZEVEDO

Ver. JOSÉ DONIZETI PEREIRA

Ver. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA